



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

SÚMULA – REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE AS FUNCIONÁRIAS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.703, de 22 de setembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§ 1º - ...

§ 2º - Revogado

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Porecatu, 27 de outubro de 2015.

Fábio Henrique da Silva
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.703/2015, que trata sobre a prorrogação da licença maternidade e à adotante as funcionárias pertencentes ao quadro de servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Porecatu, apresenta ambigüidade na interpretação sobre a data final para protocolar requerimento do benefício de prorrogação da licença maternidade, razão pela qual, propomos novo projeto de lei que visa sanar tal dubiedade.

Assim, esperamos a aprovação pelos nobres Pares.

Fábio Henrique da Silva
Presidente

Rodrigo dos Santos Jabur
Vice-Presidente

Renan Santos Pontes
1º Secretário

Adelicio Ricardo Ramos
2º Secretário